



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº203 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Regulamenta a Lei nº 763, de 14 de maio de 2013 a Lei 816 de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho".*

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, "a" da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 763, de 14 de maio de 2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** O processo seletivo administrativo consistirá na realização de um pré-cadastro, que se iniciará no dia 04 até o dia 18 de dezembro de 2015, nas dependências do CRAS, localizado na Rua Hilário Salvatori, nº 2191, Centro nesta cidade de Saudade do Iguaçu – PR, nos dias úteis das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs30min.

**Art. 2º** - Para seleção do primeiro semestre de 2016 estão disponíveis 03 vagas.

Parágrafo Único. Para esta seleção, estão abertos os seguintes cursos:

- I – Técnico em Segurança do Trabalho, 1 ano 6 meses de duração;
- II – Técnico em Eletromecânica, 2 anos de duração.

**Art. 2º** Os documento necessários para o pré-cadastro são:

- I – Comprovante de residência;
- II – Comprovante de escolaridade;
- III – Relatório analítico do CADÚNICO, contendo renda *per capita*.



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Terão preferência nas vagas os inscritos e aprovados que pertencem à família de baixa renda, com renda *per capita* até meio salário mínimo.

§2º Havendo vagas remanescentes, serão beneficiadas famílias com até um salário mínimo de renda *per capita*.

§3º Quando as vagas não forem preenchidas com alunos provenientes das famílias descritas nos §§ 1º e 2º, poderão ser beneficiados todos os inscritos independente da renda familiar.

**Art. 3º-** Após triagem realizada no pré-cadastro descrito no art. 1º, o ingresso nos cursos do SENAI se dará pela ordem descrita no artigo segundo e seus parágrafos.

§1º - havendo mais candidatos habilitados pelo pré-cadastro do que as vagas descritas no art. 2º, será realizado sorteio público, primeiramente aos habilitados que excederem os inscritos do § 1º do art. 2º, sequencialmente aos do §2º e 3º.

§2º - O município custeará apenas os cursos noturnos.

§3º - Será fornecido transporte para o dia da efetivação da matrícula.

**Art. 4º** Em caso de desistência, a vaga remanescente poderá ser preenchida logo que sejam abertas novas inscrições pelo SENAI, mediante todo o processo citado nos artigos 2º e 3º.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 113, de 13 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 04 de dezembro de 2015.

  
**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº. 6527 DE 6/12/2015, PÁG Nº.87